# NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE COMPARTILHAMENTO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - (ProCEM)

**Art. 1º** O Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (ProCEM) tem como objetivo normatizar a utilização compartilhada de equipamentos multiusuários cuja carga patrimonial seja lotada na PROPESP.

**§ 1º** Define-se como multiusuários aqueles equipamentos que, a critério do Comitê Gestor do ProCEM, sejam adequados para suportar a demanda gerada por diversos pesquisadores.

**§ 2º** É obrigatória a inclusão no ProCEM de novos equipamentos com as características definidas no parágrafo 1, acima, adquiridos por meio de projetos institucionais.

**§ 3º** Novos equipamentos multiusuários adquiridos por outros meios e equipamentos já existentes na Instituição, cuja carga patrimonial seja lotada fora da PROPESP, poderão ser incluídos no ProCEM mediante avaliação prévia das condições e potencialidades do equipamento, a ser efetuada por comissão específica designada pelo Comitê Gestor do ProCEM.

**§ 4º** Para a inclusão no ProCEM, o equipamento terá a lotação da sua carga patrimonial transferida para a PROPESP.

**Art. 2º** O ProCEM é responsabilidade da PROPESP.

**§ 1º** Para assessorar a PROPESP, fica instituído o Comitê Gestor do ProCEM, constituído por um representante de cada unidade onde esteja(m) sub-alocado(s) que seja(m) responsável(eis) por equipamento(s) incluído(s) no ProCEM, sob a presidência do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§ 2º** Cada representante citado acima será indicado, anualmente, pelo respectivo colegiado do departamento, comissão de curso ou chefias, no caso das demais unidades.

**§ 3º** O Comitê Gestor poderá solicitar à PROPESP, sempre que julgar necessário, a designação de Comissões Temáticas (CT) para assessorá-lo na tomada de decisões. As CTs serão formadas por servidores do quadro permanente da Instituição, que tenham comprovado conhecimento técnico sobre o uso dos equipamentos em questão.

**Art. 3º** Os equipamentos incluídos no ProCEM serão sub-alocados em unidades específicas da FURG, a critério do Comitê Gestor, considerando a capacidade técnica de uso e conservação adequada.

**Art. 4º** São atribuições obrigatórias das unidades responsáveis pelos equipamentos incluídos no ProCEM:

I. Elaborar o custo unitário básico que compreenderá os insumos mínimos necessários para a realização de cada análise, uso ou atividade do equipamento e que será proposto pela unidade responsável ao Comitê Gestor.

II. Manter, atualizar e disponibilizar o agendamento da utilização do equipamento.

III. Manter, atualizar e disponibilizar um cadastro dos usuários do equipamento, incluindo o nome do usuário, unidade de lotação, volume de trabalho em horas, número da ata de aprovação no Colegiado do Departamento e nome do projeto de ensino, pesquisa ou extensão a que se referir à utilização.

IV. Desenvolver um plano de manutenção preventiva do equipamento, a ser aprovado pelo Comitê Gestor.

V. Elaborar os procedimentos técnicos básicos necessários para a utilização do equipamento, a ser aprovado pelo Comitê Gestor.

VI. Encaminhar relatório anual ao Comitê Gestor, incluindo as informações do cadastro citado no item II, acima.

VII. O descumprimento parcial ou total do acima disposto poderá implicar na realocação do equipamento, após análise pelo Comitê Gestor.

**Art. 5º** São atribuições obrigatórias dos usuários dos equipamentos incluídos no ProCEM:

I. Respeitar o agendamento elaborado pela unidade responsável pelo equipamento.

II. Respeitar os procedimentos técnicos elaborados pela unidade responsável pelo equipamento.

III. Fornecer o material de consumo necessário para a utilização do equipamento ou contribuir para o Fundo de Manutenção dos Equipamentos do ProCEM, com o respectivo custo unitário básico, conforme definido nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

IV. Fornecer a metodologia adequada para a utilização do equipamento.

V. Fornecer a amostra previamente preparada para a realização da análise.

**Art. 6º** Fica instituído o Fundo de Manutenção dos Equipamentos do ProCEM coordenado pelo Comitê Gestor, com a função de garantir a utilização dos equipamentos e prover cobertura para gastos devidamente justificados e autorizados.

**Art. 7º** O Fundo de Manutenção dos Equipamentos do ProCEM será composto por recursos provenientes do orçamento da FURG e da prestação de serviços externos com a utilização de seus equipamentos.

**§ 1º** Para os fins desta Resolução, considera-se serviço externo, aquele executado com equipamento incluído no ProCEM cujo projeto, convênio, contrato, acordo, ajuste ou outro instrumento legal aporte recursos financeiros de origem externa à FURG, exceto quando se tratar de relação exclusiva com órgão fomentador de pesquisa.

**§ 2º** A prestação de serviços externos não poderá ultrapassar 20% da utilização dos equipamentos, exceto quando a demanda interna assim o permitir.

**§ 3º** Quaisquer serviços prestados através de equipamento incluído no ProCEM serão formalizados mediante a assinatura de convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos legais.

**§ 4º** O valor total do serviço externo será composto pelo custo unitário básico, por uma parcela destinada a própria unidade e outra destinada ao Fundo de Manutenção dos Equipamentos do ProCEM, a qual não será inferior a 10% do valor total.

**§ 5º** O aporte de recursos orçamentários da Instituição ao Fundo de Manutenção será determinado anualmente por decisão dos órgãos colegiados superiores competentes, considerando proposta do Comitê Gestor do ProCEM.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do ProCEM, cabendo recurso aos órgãos colegiados superiores competentes, conforme os prazos em vigência na FURG.